



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470301.01.01.01.062.0514**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundo Especial para o Desenvolvimento e
Comercialização do Artesanato Cearense -
FUNDART**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditor de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Guilherme Paiva Rebouças

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 470301.01.01.01.062.0514

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013 do Fundo Especial para o Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FUNDART** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Organização e Composição Processual constitui-se em análises para aderência da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual às exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007.
5. Os trabalhos à distância foram realizados no dia 16/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 46/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se em 11/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 58/2014.
6. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio dos sistemas e-Contas e e-Controle.
7. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

8. O **Fundo Especial para o Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, foi criado por meio da Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981, com alterações introduzidas pelas Leis 10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995, 13.297, de 07 de março de 2003, e 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, quando, então, passou a ser vinculado à STDS.

9. O Fundo foi regulamentado pelo Decreto Estadual N.º 15.875, de 11 de março de 1983, posteriormente alterado pelos Decretos 16.066/83, 24.035/96 e 27.164/03.

10. A LC nº 52, de 30 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará – FUNEDES, em seu art. 8º, também extinguiu o FUNDART, estabelecendo em seu § 3º que o prazo para a referida extinção seria definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

11. Por ocasião do Relatório de Auditoria Nº 470301.01.A01.021.0509, referente à prestação de contas do exercício de 2008, a CGE, em sua Recomendação 1, reiterada na íntegra nos Relatórios de Auditoria Nº 470301.01.A01.084.0610, referente ao exercício de 2009, Nº 470301.01.A01.052.0311, referente ao exercício de 2010, Nº 470301.01.A01.010.2012, referente ao exercício de 2011, bem como o do exercício 2012, Nº 470301.01.A01.011.0313, que orientava a gestão a articular junto ao Governo do Estado uma definição legal para a situação do FUNDART, buscando a alteração da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004, no sentido de reverter a extinção do Fundo em alusão, caso haja, de fato, interesse na continuidade de sua operacionalização ou, do contrário, que promova a edição do decreto prevendo o prazo para extinção do Fundo, conforme previsto no art. 8º, § 3º da citada Lei.

12. **Em pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado não foi identificada a publicação de qualquer normativo tratando de alteração na situação de funcionamento do FUNDART, motivo que enseja a necessidade de manifestação da gestão do Fundo acerca das providências adotadas no exercício de 2013 para a reversão da extinção do Fundo ou para a edição do decreto com prazo de extinção do mesmo.**

Manifestação do Auditado

Da extinção do FUNDART.

Não merece prosperar a argumentação em comento, haja vista a Lei Complementar Estadual nº 52/2004, mencionada por aquele órgão, aduzir clara e expressamente em seu art. 1º, o qual alterou o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 23 de janeiro de 2004:

Art. 8º [Omissis].

§ 3º. A extinção do Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Comercialização do Artesanato Cearense - FUNDART, de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á no prazo definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Grifou-se).

Ora, o texto legal é claro: “A extinção dar-se-á [...]”, logo não se dera de pronto, é ato jurídico de existência a posteriori, in casu, dependente de condição, instituto definido pelo Código Civil 1, adotado pelo legislador alencarino não somente em relação aos efeitos da extinção pretendida, mas a sua própria existência: o legislador não diz que a extinção gerará efeitos após a edição do decreto, mas que ela se dará, ocorrerá, passará a existir por meio desse ato normativo, o qual se consubstancia em regulamento autorizado.

Numa palavra: Sem a edição do decreto, não se extingue o Fundo.

Noutro ponto, se no caput do artigo aludido, há menção à extinção, isso só consiste em erro de técnica legislativa, devendo-se considerar o que dita o dispositivo específico (o do parágrafo), haja vista descer a minúcias, ser preciso, especial.

Logo, não extinto ainda o FUNDART, pelo fato de não ter ingressado no ordenamento jurídico o citado decreto, a produção de seus efeitos subsiste, o que inviabiliza as considerações daquele órgão.

Outrossim, já fora sugerido ao Gabinete, via Setor Jurídico da STDS, a proposta à PGE de alteração da mencionada Lei Complementar no que toca o FUNDART, revertendo a disposição de extinção do Fundo, o que sanará definitivamente essa controvérsia, não sendo mais necessário frequentemente tal esclarecimento.

1 Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto. [sic]

Análise da CGE

Em sua manifestação o auditado argumentou, baseado em fundamentos jurídicos, que se não há Decreto para regulamentar a extinção do fundo, este continua vigorando. Informou também que já foi sugerido ao Gabinete, via Setor Jurídico da STDS, a proposta à PGE de alteração da mencionada Lei Complementar no que toca o FUNDART, revertendo à disposição de extinção do Fundo.

Em que pese a manifestação da gestão do Fundo informar que seu setor jurídico sugeriu ao Gabinete uma proposta à PGE, para a reversão da extinção do FUNDART, não foi apresentada qualquer documentação comprobatória desse encaminhamento. Nesse sentido a CGE reitera a recomendação exarada nas contas do exercício de 2012:

Recomendação nº 470301.01.01.01.062.0514.001 – Articular, junto ao Governo do Estado, a definição legal da situação do FUNDART, buscando a alteração da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2004, no sentido de reverter a extinção do Fundo em alusão, se houver de fato interesse na continuidade de sua operacionalização ou, do contrário, promover a edição do decreto prevendo o prazo para extinção do Fundo, conforme previsto no Art. 8º, § 3º da citada Lei.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária do **FUNDART** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 16/05/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA	1.776,84	1.041,51	58,62
Total:	1.776,84	1.041,51	58,62

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 16/5/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de DespesaUnidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E
COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 16/05/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	2,00	0,00	0,00
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	845,09	580,06	68,64
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	929,75	461,45	49,63
Total:	1.776,84	1.041,51	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 16/5/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de RecursosUnidade Auditada: FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E
COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 16/05/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.776,84	1.041,51	58,62
Total:	1.776,84	1.041,51	58,62

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 16/5/2014

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

14. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2013 do **FUNDART**, no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

a. RR - Rol de Responsáveis:**• Dirigente Máximo**

- ✓ não foi identificado responsável para os seguintes períodos: de 22/01 a 25/01/2013, 07/03/2013, 12/04 a 13/04/2013, 19/04/2013, 23/04 a 24/04/2013, 26/04/2013, 08/09 a 09/09/2013, 06/11 a 14/11/2013, 19/11/2013, 22/11 a 24/11/2013 e 29/11/2013;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

• Dirigente Máximo

As lacunas existentes no período de gestão do Sr. Evandro de Sá Barreira Leitão, ocorreram por motivo de viagens a serviço, ficando respondendo pela pasta o Secretário Adjunto, conforme Diário Oficial de 11 de janeiro de 2010, página 30, Art.13 (anexo I), onde constam as atribuições do Secretário Adjunto.

Análise da CGE

Em sua manifestação, o auditado informou que os períodos identificados com ausência de responsabilidade do Dirigente Máximo Evandro Sá Barreira Leitão foram preenchidos pelo Secretário Adjunto, porém não está identificado o Secretário Adjunto e seus períodos de efetiva gestão como Dirigente Máximo no Rol de Responsáveis, no sistema e-Contas.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 470301.01.01.01.062.0514.002 – Providenciar a inclusão do Secretário Adjunto no Rol de Responsáveis e identificar o seu período de efetiva gestão.

- **Ordenadores de Despesa**

- ✓ não foi identificada a publicação do ato de designação para ordenar despesa do senhor Francisco Marcelo Sobreira;
- ✓ não foram identificados, nas datas informadas, os atos de nomeação e de designação dos senhores Francisco Paulo Pimenta Silveira e João Albery Dias Junior;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

- **Ordenadores de Despesa**

Informamos que foram feitas as correções no e-Contas dos atos de nomeação e de designação dos senhores Francisco Paulo Pimenta Silveira, João Albery Dias Júnior e Francisco Marcelo Sobreira. (Anexo II).

Análise da CGE

Em sua manifestação, o auditado informou que foram corrigidos os atos de nomeação e designação dos Srs. Francisco Paulo Pimenta Silveira, João Albery Dias Junior e Francisco Marcelo Sobreira, tendo esta auditoria confirmado a retificação das constatações apontadas, porém, foi constatada a inserção de forma duplicada para o cargo de coordenador, relativamente ao Ordenador de Despesa João Albery Dias Junior.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 470301.01.01.01.062.0514.003 – Providenciar o registro do Ordenador de Despesa João Albery Dias Junior no cargo de coordenador somente uma vez, no mesmo cadastro, informando o seu respectivo período de efetiva gestão em conformidade com os atos de Nomeação, Designação e Exoneração.

- **Encarregado do Almoxarifado**

- ✓ não foi identificado responsável no período de 30/09 a 29/10/2013;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

• Encarregado do Almoxarifado

As lacunas existentes no período de gestão da Sra. Ana Beatriz Araújo Carneiro, ocorreram por motivo de férias, ficando Antônia Marizete de Lima respondendo pelo setor, sem Portaria de nomeação.

Informamos que foi feita a correção dos períodos no e-Contas.

Análise da CGE

Em sua manifestação, o auditado informou que a Sra. Antônia Marizete de Lima substituiu a Sra. Ana Beatriz Araújo Carneiro no período identificado com ausência de responsável, porém, ambas não estão indicadas no Rol de Responsáveis como Encarregadas pelo Almoxarifado, mas sim a Sra. Márcia Andrade Fontenele.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 470301.01.01.01.062.0514.004 – Incluir o responsável pelo setor de Almoxarifado no período de 30/09 a 29/10/2013.

• Encarregados do Setor Financeiro

- ✓ não foi identificada a publicação no DOE, na data informada, para o ato de nomeação da senhora Amanaci Diógenes Braga;
- ✓ não foi identificado responsável nos períodos de 01/06 a 18/06/2013 e de 14/12 a 31/12/2013.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

• Encarregados do Setor Financeiro

Informamos que ato de nomeação da senhora Amanaci Diógenes Braga foi corrigido no e-Contas.

As lacunas existentes no período de gestão da Sra. Amanaci Diógenes Braga, ocorreram por motivo de viagens a serviço. (Anexo III).

Análise da CGE

Em sua manifestação, o auditado informou que corrigiu a data de nomeação da Sra. Amanaci Diógenes Braga e justificou que os períodos identificados sem a efetiva gestão para o Encarregado do Setor Financeiro ocorreram por motivo de viagens a serviço da Sra. Amanaci Diógenes Braga. Esta auditoria confirma a correção da data do ato de nomeação, porém esclarece que os períodos informados sem a efetiva gestão são referentes a lacunas que não foram preenchidas por nenhum responsável, devendo ser informado um responsável para os respectivos períodos.

Dessa forma, a auditoria recomenda:

Recomendação nº 470301.01.01.01.062.0514.005 – Incluir o responsável pelo Setor Financeiro nos períodos de 01/06 a 18/06/2013 e de 14/12 a 31/12/2013.

Recomendação nº 470301.01.01.01.062.0514.005 – Atentar, quando da organização e da composição do Processo de Prestação de Contas Anual dos exercícios seguintes, para as exigências das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado nºs 01/2005, 02/2005, 03/2005, alteradas pela 01/2007, e nº 01/2011.

III – CONCLUSÃO

15. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignados neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo Especial para o Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato Cearense – FUNDART**:

- **VISÃO GERAL;**
- **RR - Rol de Responsáveis.**

16. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **FUNDART**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 11 de junho de 2014.

Guilherme Paiva Rebouças
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000031-5

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 25/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5